

LEI Nº 709/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Paulo Roberto da Silva

“Autoriza o Poder Executivo implantar e buscar recursos para criar Banco de Alimentos, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, a implantar, assim como buscar recursos junto aos órgãos oficiais e não oficiais em Queimados, o banco de alimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A finalidade deste banco de Alimentos é atender todas as instituições e famílias do Município que necessitam de alimentos.

Art. 3º - Fica autorizado a formar comissão com meios de buscar em Supermercados e sacolões os alimentos aproveitáveis e fazer reciclagem dos mesmos para sua distribuição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Queimados, 04 de Maio de 2005.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente